Decreto nº 1.253, de 5 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a proibição de instalação de barracas, tendas, trailers e equipamentos similares no entorno da Praça Benedito Quintino e vias adjacentes, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, visando garantir o bem-estar da coletividade e a preservação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que a instalação desordenada de equipamentos de comércio ambulante nas vias públicas compromete a fluidez do trânsito de veículos e a livre circulação de pedestres, gerando riscos à segurança viária;

CONSIDERANDO as reclamações e o prejuízo econômico suportado pelos comerciantes regularmente estabelecidos em pontos fixos, que cumprem rigorosamente com suas obrigações tributárias e sanitárias, configurando-se a necessidade de coibir a concorrência desleal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela estética urbana e pela conservação do patrimônio público, especialmente em áreas centrais e de convivência como a Praça Benedito Quintino;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas e no Código Tributário do Município de Mendes Pimentel, que disciplinam o licenciamento de atividades e o poder de polícia administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a instalação, montagem, permanência e funcionamento de barracas, tendas, trailers, quiosques móveis, food trucks, carrinhos de lanche e quaisquer outros equipamentos, móveis ou fixos, destinados ao comércio ambulante ou eventual, no entorno da Praça Benedito Quintino, especificamente quanto às seguintes vias públicas e seus respectivos passeios (calçadas):

I – Avenida Mateus Moulin;

II – Rua Victor José da Silva.

Parágrafo único. A utilização das vias públicas não vedadas no caput deste artigo dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal por meio do competente Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 2º. A vedação prevista neste Decreto aplica-se a qualquer horário e dia da semana, ressalvadas apenas as situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal em eventos oficiais do calendário do Município, mediante prévio e específico alvará de autorização.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas e penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – Notificação para a retirada imediata do equipamento e desocupação do logradouro público;

II – Autuação e aplicação de multa, cujos valores serão calculados com base nas infrações previstas no Código Tributário Municipal e legislação correlata;

III – Apreensão e remoção dos equipamentos, mercadorias e petrechos utilizados na atividade irregular.

§ 1º. A recusa em atender à ordem de retirada imediata ensejará a remoção compulsória dos bens, correndo todas as despesas com transporte e depósito por conta do proprietário ou responsável pelo equipamento.

§ 2º. A liberação dos bens apreendidos ficará condicionada ao pagamento das multas, taxas de remoção e estadia, bem como à comprovação de propriedade.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, fica a Fiscalização Municipal autorizada a requisitar o auxílio de força policial, notadamente da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), visando garantir a segurança dos agentes públicos, a ordem pública e a efetividade da medida de remoção.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 5 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s)_____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 10/04/2026.

Leandro José Mafra
Secretário Municipal de Administração